SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECON. TUR. DESP E LAZ
PORTARIA Nº 065/2010

Dispõe sobre a exoneração de funcionário publico municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 62, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) – É Exonerada a pedido para fins de aposentadoria por Invalidez a Srª. MATILDE DA SILVA LIMA, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02/11/2010, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 30 de novembro de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:49DC0B15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2010-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Tributação e Arrecadação, desta Prefeitura, criado pela Lei Complementar Nº 06, de 1º de fevereiro de 1997.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 02 de dezembro de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:DDB5A8D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2010-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), **FLÁVIO RICARDO DOS SANTOS,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Apoio às Atividades Sociais, símbolo CC-2 desta Prefeitura, criado pela Lei Nº 916, de 15 de abril de 2009.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 02 de dezembro de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:FBD84895

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2010-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), **MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS**

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CARNEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Subcoordenadora de Ação Social, desta Prefeitura, criado pela Lei Complementar Nº 06-C, de 30 de agosto de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 02 de dezembro de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:58FCAFBC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2010 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 008.010.923/0001-36
Objeto: Aquisição de microcomputadores tipo Netebook.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Pregão Presencial 026/2010 CPL/ PMC. Valor do Contrato: R$ R$ 11.379,00 (onze mil, trezentos e setenta e nove reais). Dotação Orçamentária: 01- 02.05.00.12.361.0005.2016.0000 – Manutenção das Atividades do Ens. Fundamental – 44.90.52 – Material Permanente. Cruzeta, 03 de dezembro de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:6477E2D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2010-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor **HIGINO RÉGIS DE FREITAS,** pleiteando a concessão de licença especial;

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º) Conceder **licença especial,** ao servidor **HIGINO RÉGIS DE FREITAS**, Agente do Serviço Administrativo, por um período de 03 (três) meses, a partir de 01 de dezembro de 2010 a 01 março de 2011, período aquisitivo 01/06/1987 à 01/06/1997.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 29 de novembro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:4FF8D312

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°221/2010-GP

O PREFEITO MUNCIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 85, Inciso II**, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 382/2010 e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 382/2010, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores municipais, em conformidade com o art.1º da Lei acima citada,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Adicional de Insalubridade a servidora **Danielle Lima de Carvalho Colares**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no percentual de 20%, em conformidade com art. 1º da Lei Municipal nº 382/2010, a partir de 1º de setembro de 2010.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de outubro de 2010.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:548195E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 222/2010-GP.

O PREFEITO MUNCIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o ato administrativo que concedeu a licença sem remuneração a servidora **Verônica Pinheiro Brilhante** para tratar de assuntos de interesses particulares;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, solicitando a prorrogação da referida licença;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica, ofertado em 16 de novembro de 2010, da possibilidade da prorrogação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido por mais 40 (quarenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, a licença da servidora **Verônica**

Pinheiro Brilhante, a ser compensado no período de férias aquisitivas.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 16 de novembro de 2010.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:FCE63A74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: I. J C DE ARAUJO BRAGA.
OBJETO: Contratação de Bandas para abrilhantar a festa de emancipação política municipal.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
RECURSOS ORÇAMENTARIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros/PJ, constante no Orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, RECEITA TRIBUTARIA.
VALOR R$ 15.000,00(quinze mil reais)
ASSINATURA: Luiz Benes Leocadio de Araujo – Prefeito Municipal

Lajes/RN 02 de dezembro de 2010.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:C68EA5B6

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESÊNCIAL 026/2010 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Prefeito Municipal de Lajes Vem através deste ratificar o extrato de homologação do pregão presencial nº026 Onde ler-se PRONTOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.811.440/0001-13 Leiam-se PRONTOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.811.440/0001-13 com o valor de R$ 6.945,00(seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Lajes/RN, 01 de Dezembro de 2010.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:BEE8624F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/10

Estabelece prazo para apresentar atestado médico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece o prazo máximo de 24 (vinte) horas, contados a partir da primeira hora do início do trabalho, para o servidor público municipal em caso de doença, apresentar atestado médico ou odontológico ao setor de trabalho ao qual está lotado.

Art. 2º. O atestado médico deverá conter, obrigatoriamente:
a) O tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;
b) O diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
c) O Código Internacional de Doenças – CID;
c) Os dados de maneira legível;
d) A identificação do médico ou odontologista, com assinatura e carimbo contendo o número do Conselho competente.

Art. 3º. O atestado médico que não observar as especificações contidas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, não terá força de lei para justificar a ausência ou abono de falta do servidor público municipal ao trabalho.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas-RN, em 02 de dezembro de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:426C14FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 174/2010

Autoriza a contração de um Educador Físico, por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado contratar, por um ano, um educador físico para atuar junto ao projeto municipal "Promovendo Saúde na Terceira Idade", que tem como fundamento a Portaria nº 139, de 11 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, podendo o contrato ser renovado por igual período.

Parágrafo Único - As atividades de competência do profissional de que trata a presente lei, a carga horária e a remuneração encontram-se inseridas no anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A remuneração do profissional de que trata a presente Lei será feita com recursos oriundos do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria nº 139, de 11 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 4º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 05. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 06. Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 02 de dezembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal.

Lei nº 174/2010.

Autoriza a contração de um Educador Físico, por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ANEXO I

PROFISSIONAL	ATIVIDADES	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
EDUCADOR FÍSICO	Orientação e monitoramento da prática corporal/atividade Física dos participantes do projeto	30	R$ 1.000,00

Passagem/RN, 02 de dezembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:BE880250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 173/2010

Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, doação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra (terreno) situada na cidade de Passagem/RN pertencente a Antonio Guilhermino da Silva, avaliada em R$ 3.000.00 (Três Mil Reais), medindo 2.952,93 m², com os seguintes limites: Ao Norte, com Antonio Guilhermino da Silva (55 m) ; Ao Sul, com José Luiz da Silva (60 m); Ao Leste, com Antonio Guilhermino da Silva (39,80 m); Ao Oeste, com Helena Eunice da Silva, com a Escola Municipal Ministro Jarbas Passarinho, com Cilene Lima Silva, com Maria Eunice Galdino, com Maria Fátima de Lima e com Maria Rosa da Silva (66,77), conforme planta de situação inclusa, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - A área de que trata a presente lei servirá para ampliação da Escola Municipal Ministro Jarbas Passarinho.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 02 de dezembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:D117BEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 175/2010

Autoriza o Poder Executivo doar terrenos em favor de Pessoas Jurídicas e Físicas e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar, em favor de pessoas físicas e jurídicas, até 60 % (sessenta por

cento) do Imóvel denominado CIPOAL de propriedade do município de Passagem/RN, registrado no Registro de Imóveis de Passagem/RN (Registro Geral – livro 2, fl. 83v).

Parágrafo 1º – As pessoas beneficiadas por esta Lei receberam parte do imóvel acima descrito (terreno) com área de até 600 m2 (seiscentos metros quadrados).

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas e físicas beneficiárias por esta lei, receberam parte do imóvel acima descrito (terreno) com área de até 3.333m^2 e deverão instalar suas atividades no prazo de 02 (dois) anos a contar do registro da respectiva escritura, sob pena de revogação da doação; as pessoas físicas beneficiárias deverão construir no terreno doado no mesmo prazo, sob pena de revogação da doação.

Art. 2º - As pessoas que já se encontram, há mais de 05 (cinco) anos na posse de parte do imóvel de que trata a presente Lei, serão beneficiadas com doação de terreno com área de até 3.333 m2 (três mil trezentos e trinta e três metros quadrados), desde que não exista litígio judicial envolvendo o beneficiário e o Município de Passagem/RN.

Parágrafo único – As pessoas enquadradas

Art. 3º - O Município de Passagem/RN tomará as providências cabíveis para expedição dos títulos de propriedade dos terrenos doados em favor das pessoas beneficiadas, nos termos da legislação civil em vigor.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº 097, de 04/10/2007, nº 143, de 05/08/2009 e nº 146, de 31/09/2009.

Passagem/RN, 02 de dezembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:99B0AC7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 176/2010

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente orçamento municipal, crédito especial no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), visando à realização do projeto/atividade especificado na tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 02 de dezembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal de Passagem

Lei nº 176/2010.

Autorizo a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Tabela I – Especificações do Projeto

Unid. Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Códigos	**Especificações**
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 – Difusão cultural
Projeto/Atividade	1.072 – Reforma do Ginásio Municipal Poliesportivo
Dotação	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Tabela II – Especificação das Fontes de Anulação

Unid. Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Códigos	**Especificações**
Função	12 – Educação
Sub-função	361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	1.030 – Aquisição de veículo para o programa Caminho na Escola
Dotação	4.4.90.52 – Equipamento e material permanente
Valor	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Passagem/RN, 02 de dezembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal de Passagem

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:F39E621B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL 001/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN comunica aos interessados que realizará PREGÃO PRESENCIAL no dia 16 de dezembro de 2010 às 10:00 horas, no 1º andar do edifício sede da Prefeitura, na rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN destinado a aquisição de um conjunto de equipamentos agrícolas composto de trator, plaina e uma grade aradora. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da Dotação Orçamentária do repasse promovido pelo MAPA/CAIXA mediante contrato de repasse número 0308944-20/2009. Sendo que a contrapartida da Prefeitura Municipal de Passagem será através do **elemento de despesa: 44.90.52 e projeto/atividade 1.063**.

Observação: Cópias do Editqal e Anexos disponíveis no endereço acima. Maiores informações pelo tel. (84) 3286-0029 e email: cpl.passagemrn@yahoo.com.br
Passagem/RN, 03 de dezembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:8EDBBB9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2010

São Vicente (RN), 30 de novembro de 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, na conformidade do que preceitua o Art. 5º, XXIV e Art. 182, § 3º da Constituição Federal de 1988, bem como tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "h" e art. 6º, ambos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis Federais nº 2.782, de 21 de maio de 1956 e 6.306 de 12 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel identificado, pelo lote situado na Rua Prefeito Cirilo Alves Dantas, área de expansão urbana deste município de São Vicente - RN, de propriedade do senhor SILVIO AGOSTINHO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 664.160.784-49, cédula de identidade nº 385.104 – 2ª Via – SSP/RN, e sua esposa MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 014.187.604-20, cédula de identidade de nº 1.770.452 - SSP/RN, residentes e domiciliados no Sitio Boa Sorte, na cidade de São Vicente - RN, CEP 59.340-000, cujo lote é assim descrito: Terreno com 84,00m de frente ou largura; 100,00m de fundos ou comprimento, com área total de 8.400 m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel registrado com matrícula de nº 161, Registro R-2-161, constante do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de São Vicente - RN, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravame, cujo perímetro está definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

a) vértice 1 – coordenada UTM 756.738mE e 9.312.921mN;
b) vértice 2 – coordenada UTM 756.825mE e 9.312.871mN;
c) vértice 3 – coordenada UTM 756.783mE e 9.312.798mN; e
d) vértice 4 – coordenada UTM 756.696mE e 9.312.848mN.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será destinado à implantação de loteamento para construção de Unidades Habitacionais, para atendimento à famílias cadastradas nos programas habitacionais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para promover a desapropriação de que trata o presente Decreto Expropriatório, fica a Prefeitura Municipal de São Vicente - RN autorizada a efetivá-la em caráter judicial ou extra judicial, na forma da legislação vigente e com os recursos constantes do orçamento do Município de São Vicente - RN, em dotação orçamentária oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - RN, em 30 de novembro de 2010.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal
CPF: 074.996.474-04

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:C1F2F163

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO MONITORA DE ARTES - RETIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: Jocilene de Medeiros Marinho (CPF: 072.204.264-70)
Objeto: Prestação de serviços referente à Oficina de Artes nos Grupos Assistidos pelo CRAS e PRO-JOVEM adolescente, no período de 04 de maio a 31 de dezembro de 2010, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor mensal: R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).
Recursos Orçamentários 339036

São Vicente – RN, 03 de maio de 2010.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:50AF0E60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 044/2010. Objeto: **contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente, móveis e condicionadores de ar a fim de estruturar as escolas da sede e dos distritos do município de Touros/RN,** que teve como vencedoras as empresas: **Campos Equipamentos e Refrigeração, CNPJ: 08.238.974/0001-10**, lotes 1 e 3; **OK Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 07.765.591/0001-37**, lote 2.

Touros/RN, 04 de novembro de 2010.

ANGELO JOSÉ VARELA BARCA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:C214CB30

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente e ainda de conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 044/2010, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente, móveis e condicionadores de ar a fim de estruturar as escolas da sede e dos distritos do município de Touros/RN**, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridas os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, **HOMOLOGO** o presente certame que teve como vencedoras as empresas: **Campos Equipamentos e Refrigeração, CNPJ: 08.238.974/0001-10**, lotes 1 e 3; **OK Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 07.765.591/0001-37**, lote 2, que apresentaram os melhores preços e condições constantes dos autos.
Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

Touros/RN, 10 de novembro de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal – Touros/RN

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:4904B576

GABINETE
LEI N.º 642 /2010

Dispõe sobre a identificação dos carros que prestam serviço à Prefeitura Municipal de Touros.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os carros que prestam serviço à Prefeitura Municipal de Touros terão obrigatoriamente o adesivo de identificação da Prefeitura e sua respectiva Secretaria.

Art. 2º - O prazo para a colocação do adesivo é de 90 (noventa dias), a partir da data da publicação dessa Lei.

Art. 3º - O adesivo de identificação deverá medir 40 x 50 cm.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TOUROS/RN, 24 de Novembro de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:7F15718E

GABINETE
LEI N.º 641/2010

Altera a Lei Municipal nº 542 de 29 de Agosto de 2005 e dá outras providencias.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, §2º, da Lei 542, de 29 de agosto de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º - As eleições serão majoritárias, devendo a candidatura do diretor, ser vinculada a do vice - diretor e serão realizadas no dia 27 de dezembro, observando o biênio de cada mandato.

Art. 2º - O art. 2º, da Lei 542, de 29 de agosto de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Todo e qualquer membro do magistério com experiência de no mínimo 02 (dois) anos, em curso superior na área de Educação, poderá candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice - diretor, desde que detenha disponibilidade para atuar em tempo integral de dois turnos na unidade escolar.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
TOUROS/RN, 01 de Dezembro de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Constitucional Municipal

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:BC6B3E13

GABINETE
LEI N.º 643 /2010

Dispõe sobre requisitos dos ônibus contratados pela Prefeitura Municipal de Touros para o transporte de alunos.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ônibus contratados pela Prefeitura Municipal de Touros para transportar os alunos terão no máximo 25 anos de uso.

Art. 2º - O prazo para renovação desses ônibus é de um ano (12 meses).

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TOUROS/RN, 24 de Novembro de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:F3B7160E

GABINETE
LEI N.º 626/2009

RECONHECE O 17º GRUPO DE ESCOTEIROS DO MAR GASPAR DE LEMOS TOUROS/RN DE UTILIDADE PÚBLICA.

A prefeita do Município de Touros, a Senhora LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Reconhece o 17º Grupo de Escoteiros do Mar Gaspar de Lemos de Touros/RN de Utilidade Pública.

Art. 2º. Ficam asseguradas ao 17º Grupo de Escoteiros do Mar Gaspar de Lemos de Touros/RN todas as prerrogativas, isenções e demais benefícios decorrentes da legislação pertinente.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TOUROS/RN, 25 de Novembro de 2009.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:7DCC82E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2010

Dispõe sobre Promoção dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 62, Incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 23, 24, 49 e 60 da Lei Municipal nº 918, de 09 de dezembro de 2009 – Estatuto do Magistério Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção aos Profissionais do Magistério Público Municipal abaixo relacionados, com o interstício de 3 anos.

MATRICULA	NOME	NIVEL	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE
10231	MARIZA GARCIA DA SILVA	P-N-I	C	D
10213	ADONIAS IVO DE SOUZA	P-N-I	F	G
10214	AILTON DE OLIVEIRA	P-N-I	F	G
10192	ALDINEIDE ARAUJO DANTAS	P-N-I	F	G
10187	ANA LUCIA LOPES DE MEDEIROS	P-N-I	F	G
10195	CRISTIANE REGINA GOMES DE LIRA	P-N-I	F	G
10361	EDILEUSA MEDEIROS SOARES	P-N-I	F	G
10226	MARIA DE FATIMA AZEVEDO COSTA	P-N-I	F	G
10203	MARIA DE FATIMA DA SILVA	P-N-I	F	G
10229	MARIA DE LOURDES LUCIANO SILVA	P-N-I	F	G
10217	BENEDITA APARECIDA M. DE SOUZA	P-N-I	H	I
10196	EDITE MEDEIROS	P-N-I	H	I
10264	IRANILDA MARIA DE OLIVEIRA	P-N-I	H	I
10221	LUCIA DE ARAUJO MEDEIROS	P-N-I	H	I
10269	MARIA GORETTI DE MEDEIROS	P-N-I	H	I
10207	MARILENE FERNANDES AMARAL	P-N-I	H	I
10294	MARINEZ AUGUSTA DE MEDEIROS BRITO	P-N-I	H	I
10466	RAIMUNDA MARTINS DE ARAUJO ALVES	P-N-I	H	I
10396	IVANESSA LIMA DE ARAUJO AZEVEDO	P-N-I	I	J
10463	MARIA DO SOCORRO DE A. MEDEIROS	P-N-I	I	J
10189	JOSE JODAILSON DE ARAUJO	P-N-II	F	G
10199	MARCIA NADJA O. DE MEDEIROS GALVAO	P-N-II	F	G
10180	MARIA DA GUIA DOS SANTOS ALVES	P-N-II	F	G
10227	MARIA DE FAIMA SILVA DOS SANTOS	P-N-II	F	G
10206	MARIA NELMA DA SILVA	P-NE-IV	C	D
10398	NAILDE MARIA DO NASCIMENTO	P-NE-IV	F	G
10449	SELMA DE MEDEIROS ARAUJO	P-NE-IV	F	G

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 01 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:26DCC5A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

GABINETE DO PREFEITO
LRF, ART. 48 - ANEXO VII

LRF, Art. 48 - Anexo VII Conforme portaria MF/STN 586/05	Poder/Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS** Semestre de Referência: **01/2010**	
COMPARATIVOS	**VALOR**	**% Sobre a RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**7.778.213,70**	**100,00**
DESPESA COM PESSOAL		
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TPD	4.103.327,42	52,87
Limite Maximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.200.235,40	54,0
Limite Prudencial (& único, art. 22 de LRF)	3.990.223,63	51,3
DÍVIDA		
Dívida Consolidada Líquida	2.469.047,26	13,7
Limite definido por Resolução do Senado Federal	9.333.856,44	120,0
GARANTIAS DE VALORES		
Total de Garantias		
Limite definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Créditos Internas e Externas		
Operações de Créditos por Antecipação da Receita		
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR		
	INCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTA A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apurado nos demonstrativos respectivos		

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:0033538B

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BIMESTRE 01/2010 .

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 01/2010 .		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	14.685.510,00
Previsão Atualizada da Receita	-	14.685.510,00
Receitas Realizadas	1.458.480,99	1.458.480,99
Saldos em Exercícios Anteriores	-	864.707,14
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		13.373.520,00
Dotação Atualizada		13.373.520,00

Despesas Empenhadas	4.810.957,78	4.810.957,78
Despesas Liquidadas	1.013.213,90	1.013.213,90
Superávit Orçamentário		0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.810.957,78	4.810.957,78
Despesas Liquidadas	1.013.213,90	1.013.213,90
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		R$ 7.890.904,87

RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Município não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$	- 228.543,09
	Primário R$	268.194,73
MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	Inscricao	857.259,73
	Pagamento	393.145,48

DESPESA COM MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
Limites Constitucionais	Até o Bimestre	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino – MDE	202.284,00	21,92
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino com MDE no Ensino Fundamental	244.769,72	82,31
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	Valor até o Bimestre	% Aplicado até o Bimestre
	122.973,51	13,32

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:281E3C2E

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BIMESTRE 06/2009 .

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 06/2009 .		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	12.415.700,00
Previsão Atualizada da Receita	-	12.415.700,00
Receitas Realizadas	1.762.150,28	9.423.500,45
Saldos em Exercícios Anteriores	-	900.691,30
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		11.262.900,00
Dotação Atualizada		11.289.052,94
Despesas Empenhadas	750.146,03	9.588.132,50
Despesas Liquidadas	1.874.527,02	8.746.600,25
Superávit Orçamentário		0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	750.146,03	9.588.132,50
Despesas Liquidadas	1.874.527,02	8.746.600,25
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		R$ 7.773.249,49

RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Município não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$	- 109.257,60
	Primário R$	244.709,88
MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	Inscricao	347.269,90
	Pagamento	268.181,56

DESPESA COM MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
Limites Constitucionais	Até o Bimestre	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino –	2.408..538,88	43,85

MDE		
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino com MDE no Ensino Fundamental	1.326.391,56	79,63
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	Valor até o Bimestre	% Aplicado até o Bimestre
	1.179,325,44	21.47

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:4AAFADA1

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BIMESTRE 02/2010 .

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 02/2010 .		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	14.685.510,00
Previsão Atualizada da Receita	-	14.685.510,00
Receitas Realizadas	1.705.676,46	3.164.157,45
Saldos em Exercícios Anteriores	-	864.707,14
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		13.373.520,00
Dotação Atualizada		13.373.520,00
Despesas Empenhadas	1.029.323,71	5.840.281,49
Despesas Liquidadas	1.262.433,32	2.275.647,22
Superávit Orçamentário		0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.029.323,71	5.840.281,49
Despesas Liquidadas	1.262.433,32	2.275.647,22
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		R$ 7.708.877,72

RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Município não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$	- 410.173,05
	Primário R$	562.793,14
MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	Inscricao	857.259,73
	Pagamento	492.915,25

DESPESA COM MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
Limites Constitucionais	Até o Bimestre	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino – MDE	510.506,84	28,57
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino com MDE no Ensino Fundamental	480.910,39	82,03
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	Valor até o Bimestre	% Aplicado até o Bimestre
	330.119,49	18,47

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:536C11C1

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BIMESTRE 03/2010 .

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 03/2010 .		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	14.685.510,00
Previsão Atualizada da Receita	-	14.685.510,00

Receitas Realizadas	1.729.553,60	4.893.711,05
Saldos em Exercícios Anteriores	-	864.707,14
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		13.373.520,00
Dotação Atualizada		13.373.520,00
Despesas Empenhadas	2.197.808,17	8.038.089,66
Despesas Liquidadas	1.370.207,39	3.645.854,61
Superávit Orçamentário		0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.197.808,17	8.038.089,66
Despesas Liquidadas	1.370.207,39	3.645.854,61
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		R$ 7.778.213,70

RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Município não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$	- 518.944,36
	Primário R$	738.890,96
MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	Inscricao	857.259,73
	Pagamento	564.083,51

DESPESA COM MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
Limites Constitucionais	Até o Bimestre	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino – MDE	835.879,81	29,56
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino com MDE no Ensino Fundamental	720.726,70	77,96

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	Valor até o Bimestre	% Aplicado até o Bimestre
	556.807,93	19,69

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:F76F6214

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 172/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM,
Faz saber que a Câmara Municipal de Passagem aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Passagem constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2011, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I. Desdobramento da receita por fonte;
II. Desdobramento da despesa por órgão;

III. Tabela de Fontes de Recursos;
IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
VII. Receita segundo as categorias econômicas;
VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
IX. Programas de trabalho;
X. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
XII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
XIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
XIV. Relação de projetos e atividades;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Passagem, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R$ 12.241.200,00 (Doze milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ R$ 12.241.200,00 (Doze milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento fiscal, em **R$ 8.281.200,00 (Oito milhões, duzentos e oitenta e um mil e duzentos reais)**; e

II. Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 3.960.000,00 (Três milhões e novecentos e sessenta mil).**

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de quarenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), anulação da reserva de contingência (inciso IV), todos deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Passagem-RN, 24 de novembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 172/2010.

ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	**VALOR (R$)**
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	**12.241.200,00**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**11.218.800,00**
Receita Tributária	214.600,00
Receita de Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	150.000,00
Receita de Serviços	95.000,00
Transferências Correntes	10.528.200,00
Outras Receitas Correntes	221.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	**-1.348.600,00**
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-1.348.600,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	**2.371.000,00**
Operações de crédito	50.000,00
Alienação de Bens	80.000,00
Transferências de Capital	2.100.000,00
Outras receitas de Capital	141.000,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	**0,00**
2.1. Administração Indireta	**0,00**
TOTAL GERAL	**12.241.200,00**

Passagem-RN, 24 de novembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 172/2010.

ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	**VALOR (R$)**
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	889.340,00

02 – GABINETE DO PREFEITO	744.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	854.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	308.000,00
05 – SECRETARIA MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV.URBANOS	663.500,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.816.200,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.016.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.771.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	456.000,00
10 – SECRETARIA MUN.DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	539.160,00
11 – SECRETARIA MUN.ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE/URBANISMO	104.000,00
12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
TOTAL GERAL	**12.241.200,00**

Passagem-RN, 24 de novembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 172/2010.

ANEXO III
TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
100	Recursos ordinários	Ordinário
181	Recursos de Convênio/União e Estado	Vinculado
200	Recursos do FNS/SUS	Vinculado
201	Recursos do FNAS	Vinculado
202	Recursos do MEC/FNDE	Vinculado
203	Recursos do FUNDEB	Vinculado

Passagem-RN, 24 de novembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:041B57D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 171/2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Passagem, relativo ao exercício de 2011, será elaborado e executado segundos as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

· As prioridades e metas da administração pública Municipal;
· A estrutura e organização dos orçamentos;

· Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
· As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
· As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
· As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
· As disposições sobre a dívida pública municipal;
· As metas e riscos fiscais;
· As disposições finais.

Capítulo I
Prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2010-2013, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2010-2013, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e

VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

Capítulo II
Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2011 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e
II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I . Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
III. Outras despesas correntes - 3;
IV. Investimentos - 4;
V. Inversões Financeiras - 5; e
VI. Amortizações da Dívida - 6.
§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferência à União – 20;
II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
IV – transferências a consórcios públicos – 71;
V – aplicações diretas – 90; e
VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo III
Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20(vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2010, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subseqüente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Capítulo IV
Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos
Orçamentos do município e suas alterações

Seção I
Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar º 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2011 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2010.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2011, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2011.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2011, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

Seção II
Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.
Seção iii
Das diretrizes específicas do orçamento
Da seguridade social

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
II - de transferência de contribuição do Município;
III - de transferências constitucionais;
IV - de transferência de convênios.

Capítulo V
Disposições sobre a receita pública municipal
E alterações na legislação tributária

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2011 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.
Art. 25 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2011.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2011 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2011 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI
Das disposições relativas às despesas com
Pessoal e encargos sociais

Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.
Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
II – redução do número de estagiários contratados;
III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
IV – exoneração dos servidores não estáveis;

V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo VII
Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Capítulo VIII
Das metas e riscos fiscais

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2011 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2 º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo IX
Das disposições finais

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2010, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;
II - serviços da dívida;
III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 ao Poder Legislativo.

Art. 40 – O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a Proposta Orçamentária, demonstrativos relativos ao Orçamento Criança e Adolescente – OCA.

§ 1º - O Setor responsável pelas ações de Planejamento no Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções e formulários para apuração do Orçamento Criança.

§ 2º - Os formulários devidamente preenchidos deverão ser encaminhados ao Setor de Planejamento do Município, juntamente com a proposta orçamentária de cada Órgão, no prazo fixado no art. 7º desta lei.

Art. 41 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 24 de novembro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2011

LRF, art 4º, § 1º	**2011**			**2012**			R$ 1,00 **2013**		
ESPECIFICAÇÃO	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB** (b) = (a / PIB) x 100	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB** (d) = (c / PIB) x 100	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB** (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	11.822.800,00	11.588.686,04	0,04	13.005.080,00	12.214.706,86	0,04	15.569.722,55	12.881.263,41	0,04
Receitas Primárias I	11.679.800,00	10.518.991,40	0,03	12.847.780,00	11.087.227,31	0,03	14.132.558,00	11.692.257,31	0,03
Despesa Total	11.822.800,00	10.646.371,22	0,03	13.005.080,00	11.220.137,72	0,03	14.300.408,45	11.831.124,64	0,03
Despesas Primárias II	11.640.836,65	10.483.900,45	0,03	12.803.355,39	11.048.890,28	0,03	14.082.124,45	11.650.532,23	0,03
Resultado Primário I - II	38.963,35	35.090,94	0,00	44.424,61	38.337,03	0,00	50.433,55	41.725,08	0,00
Resultado Nominal	296.899,68	267.392,01	0,00	326.589,65	281.836,53	0,00	359.248,62	297.216,35	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.360.437,46	3.026.457,02	0,01	3.696.481,20	3.189.946,23	0,01	4.066.129,32	3.364.021,60	0,01
Dívida Consolidada Líquida	3.265.896,52	2.941.312,13	0,01	3.592.486,17	3.100.201,81	0,01	3.951.734,78	3.269.379,82	0,01

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso I	**I - Metas Previstas em 2009**	**% PIB**	**II - Metas Realizadas em 2009**	**% PIB**	R$ 1,00 **Variação (II - I)**	
ESPECIFICAÇÃO					**Valor**	**%**
I - Receita Total	9.780.000,00	0,03	6.134.110,48	0,02	(3.645.889,52)	(0,01)
II - Receitas Primárias (I)	8.704.237,00	0,03	5.173.198,05	0,02	(3.531.038,95)	(0,01)
III - Despesa Total	10.748.000,00	0,04	6.518.476,67	0,02	(4.229.523,33)	(0,01)
IV - Despesas Primárias (II)	10.584.000,00	0,04	6.342.284,00	0,02	(4.241.716,00)	(0,01)
V - Resultado Primário (I - II)	(1.879.763,00)	(0,01)	(1.169.085,95)	(0,00)	710.677,05	0,00
VI - Resultado Nominal	2.699.088,03	0,01	2.699.088,03	0,01	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	2.777.221,04	0,01	2.777.221,04	0,01	-	-

VIII - Dívida Consolidada Líquida	2.699.088,03	0,01	2.699.088,03	0,01	-	-

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso II	R$ 1,00 **VALORES A PREÇOS CORRENTES**								
ESPECIFICAÇÃO	**2009**	**2010**	**%**	**2011**	**%**	**2012**	**%**	**2013**	**%**
Receita Total	9.780.000,00	11.697.763,00	19,61	12.867.539,30	10,00	14.154.293,23	10,00	15.569.722,55	10,00
Receitas Primárias (I)	8.704.237,00	10.618.000,00	21,99	11.679.800,00	10,00	12.847.780,00	10,00	14.132.558,00	10,00
Despesa Total	10.748.000,00	10.748.000,00	-	11.821.236,65	9,99	13.001.795,39	9,99	14.300.408,45	9,99
Despesas Primárias (II)	10.584.000,00	10.584.000,00	-	11.640.836,65	9,99	12.803.355,39	9,99	14.082.124,45	9,99
Resultado Primário (I - II)	(1.879.763,00)	34.000,00	(101,81)	38.963,35	14,60	44.424,61	14,02	50.433,55	13,53
Resultado Nominal	2.699.088,03	269.908,80	(90,00)	296.899,68	10,00	326.589,65	10,00	359.248,62	10,00
Dívida Pública Consolidada	2.777.221,04	3.054.943,14	10,00	3.360.437,46	10,00	3.696.481,20	10,00	4.066.129,32	10,00
Dívida Consolidada Líquida	2.699.088,03	2.968.996,83	10,00	3.265.896,52	10,00	3.592.486,17	10,00	3.951.734,78	10,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**								
	2009	**2010**	**%**	**2011**	**%**	**2012**	**%**	**2013**	**%**
Receita Total	6.134.110,48	10.995.897,22	79,26	11.588.686,04	5,39	12.214.706,86	5,40	12.881.263,41	5,46
Receitas Primárias (I)	5.173.198,05	9.980.920,00	92,94	10.518.991,40	5,39	11.087.227,31	5,40	11.692.257,31	5,46
Despesas Total	6.518.476,67	10.103.120,00	54,99	10.646.371,22	5,38	11.220.137,72	5,39	11.831.124,64	5,45
Despesas Primárias (II)	6.342.284,00	9.948.960,00	56,87	10.483.900,45	5,38	11.048.890,28	5,39	11.650.532,23	5,45
Resultado Primário (I - II)	(1.169.085,95)	31.960,00	(102,73)	35.090,94	9,80	38.337,03	9,25	41.725,08	8,84
Resultado Nominal	2.699.088,03	253.714,27	(90,60)	267.392,01	5,39	281.836,53	5,40	297.216,35	5,46
Dívida Pública Consolidada	2.777.221,04	2.871.646,56	3,40	3.026.457,02	5,39	3.189.946,23	5,40	3.364.021,60	5,46
Dívida Consolidada Líquida	2.699.088,03	2.790.857,02	3,40	2.941.312,13	5,39	3.100.201,81	5,40	3.269.379,82	5,46

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2009**	**%**	**2008**	**%**	**2007**	**%**
Patrimônio/Capital	82.170,85	100,00	978.046,49	100,00	615.810,23	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-

TOTAL	**82.170,85**	**100,00**	**978.046,49**	**100,00**	**615.810,23**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2009**	**%**	**2008**	**%**	**2007**	**%**
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2009**	**2008**	**2007**
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS LIQUIDADAS	**2009**	**2008**	**2007**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	**-**	**-**	**-**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**-**	**-**	**-**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2007**	**2008**	**2009**
RECEITAS CONCORRENTES (I)	**-**	**-**	**-**
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	**-**	**-**	**-**
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

LRF, art 4º, § 12º, inciso V					R$ 1,00
SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	**RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA**				**COMPENSAÇÃO**
	Tributo/Contribuição	**2011**	**2012**	**2013**	
NADA CONSTA					
TOTAL		-	-	-	

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2011

LRF, art 4º, § 1º			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Aumento do Salário Mínimo que vai gerar impacto nas despesas de pessoal.	R$ 150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e aporte de recursos extraordinários oriundos do estado e da União	R$ 550.000,00
Ações Judiciais	R$ 180.000,00		
Demandas imprevisíveis	R$ 220.000,00		
TOTAL	**R$ 550.000,00**	**TOTAL**	**R$ 550.000,00**

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C00C1546

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RREO

ANEXO 22			Poder/Órgão:		**PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE COMPESTRE**	
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria			Bimestre de Ref.:		**03 2010**	
LRF, Art 48 - Anexo XXII - RREO						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA					No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita						14.891.000,00
PrevisãoAtualizadada Receita						14.891.000,00
Receitas Realizadas					2.019.425,58	3.332.289,81
Saldo de Exercicio Anterior					0	0
Déficit Orçamentário					0	0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA					Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial						13.197.000,00
Doatação Atualizada						13.407.000,00
Despesas Empenhadas					0,00	380.000,00
Despesas Liquidadas					57.279,28	207.721,92
Superávit Orçamentário					1.962.146,30	5.399.047,13
DEPSESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					Até o Bimestre	No Bimestre
Despesa Empenhada					0,00	380.000,00
Despesa Liquidada					57.279,28	207.721,92
RECEITA CORRENTE LIQUIDA					Até o Bimestre	
Receita Corrente Liquida					10.752.982,97	
RECEITA/DEPSESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social						
Receita Previdenciárias (I)					0	0
Despesas Previdenciárias (II)					0	0
Resultado Previdenciário (I -II)					0	0
RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO				Metas Fis. LDO (a)	Resultado Apurado ate o Bim.(b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal				0	-4.889.016,07	0
Resultado Primário				0	4.926.001,35	0
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR			Inscrição	Canc. até Bim.	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO			0	0	0	0
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0	0	0	0
	Poder Executivo		0	0	0	0
	Poder Legislativo		0	0	0	0
	Poder Judiciário		0	0	0	0
	Ministério Público		0	0	0	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				0		0
	Poder Executivo		0	0	0	0
	Poder Legislativo		0	0	0	0
	Poder Judiciário		0	0	0	0
	Ministério Público		0	0	0	0
TOTAL			0	0	0	0
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO			Valor Apurado até o bimestre		Limites Constitucionais Anuais	
					% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Minimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE				-1.003.224,51	25% / 18%	-30,66
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental				0,00	60%	0
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental				0	60%	0
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL				Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Reralizar
Receita de Operação de Crédito				0		0

Despesa de capital Liquida			0,00		0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			Exercício de Referência	10º Exercicio	20º Exercicio
Regime Própio de Previdência Social					
Repasse da Contribuição Patronal(III)			0	0	0
Receitas Previdênciárias(IV)			0	0	0
Despesas Previdênciárias(V)			0	0	0
Resultado Previdênciárias(IV-V)			0	0	0
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)			0	0	0
RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Reralizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo			0		0
Aplicação dos Recursos da Alenação de Ativos			0		0
DESPESA COM AÇÕE E SERVIÇOS DE SAÚDE			Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
				% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Própias com ações e Serviços de Saúde			-102.679,98	15	($3,14)

Publicado por:
Wallace Moura da Costa
Código Identificador:553474C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RGF

ANEXO 22		**Poder/Órgão : PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE**					
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		**Bimestre de Referência: 03/2010**					
Demonstrativo dos Limites							
LRF, art. 54 - Anexo XXII							Em Reais
COMPARATIVOS						VALOR	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)						10.014.025,77	100,00
DESPESA COM PESSOAL						0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses						2.208.373,95	0,00
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						22,05	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)						6.540.176,90	51,30
Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)						2.208.373,95	10.752.982,97
Limite Permitido (art. 71 da LRF)						0,00	54,00
DÍVIDA						0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida						0,00	(1.785.916,24)
Limite definido por Resolução do Senado Federal						(134,00)	120,00
GARANTIAS DE VALORES						0,00	0,00
Total das Garantias						0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal						0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas						0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita						0,00	0,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas						0,00	16,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita						0,00	7,00
RESTOS A PAGAR						0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos						0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS						0,00	0,00
Total da Despesa com Serviços de Terceiros						50.000,00	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. de 1999, da Despesa (art. 72 da LRF)						0,00	0,00

Publicado por:
Wallace Moura da Costa
Código Identificador:FF96731A